

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

LEI Nº 1.592/2005, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de 405,00 m<sup>2</sup>, local em que será construída a sede da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação extrajudicial ou judicial, área de 405,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinco metros quadrados), localizada na esquina da Rua Padre Zeferino com a Rua Prefeito Domingos de Franco, neste Município, conforme limites e confrontações da planta e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º A desapropriação destina-se à construção do edifício sede da Câmara Municipal de Bueno Brandão.

Art. 3º Esta declaração de utilidade pública se coaduna com o artigo 5º, “n”, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º A área objeto da desapropriação possui as seguintes características:

**FRENTE: 20,85m, confrontando com a Rua Padre Zeferino;**

**FUNDOS: 21,80m, confrontando com MGI Minas Gerais Participações S.A.;**

**LADO DIREITO: 19,00m, confrontando com a Rua Prefeito Domingos de Franco;**

**LADO ESQUERDO: 19,80m, confrontando com Emyr Paula Teles Patrício e Elpídio Patrício.**

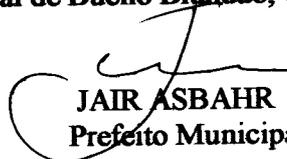
Art. 5º Fica declarada de urgência a desapropriação para efeitos de imissão na posse do bem expropriado pelo Município.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, utilizar-se-á recurso consignado na seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.1.002-459061 – Aquisição de Imóveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 03 de outubro de 2005.

  
JAIR ASBAHR  
Prefeito Municipal